



ANEXO III

CONTRATO MPRJ nº _____ / _____
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE CLIPPING, CELEBRADO ENTRE O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
_____ SELECIONADA
ATRAVÉS DA LICITAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO nº
105/2021.
PROC. ADM. SEI-20.22.0001.0028002.2021-83.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Marechal Câmara nº 370, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CNPJ nº 28.305.936.0001/40, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público, **Dr. DIMITRIUS VIVEIROS GONÇALVES**, conforme Resolução GPGJ nº 2.395 de 19/01/2021 publicada no DOe-MPRJ de 08/02/2021 e _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo _____, carteira de identidade nº _____ e CPF/MF nº _____, perante testemunhas firmadas ao final, celebram entre si o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, consoante as disposições do Edital da Licitação e do presente Contrato, bem como as demais normas aplicáveis à espécie.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto deste Contrato é a prestação de serviços de monitoramento (seleção, edição e digitalização) ininterrupto de informações, notícias, matérias jornalísticas e entrevistas, de âmbito local, regional e nacional, veiculadas em emissoras de TV abertas e fechadas; em emissoras de rádio, AM e FM; em sítios da *web* de cunho jornalístico e jurídico; em jornais e revistas de âmbito nacional e regional; e citações em redes sociais, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas nos Anexos I e II, que integram o presente Termo, independentemente de sua transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.1.1 - A descrição dos serviços para a execução do objeto do presente Contrato encontram-se definidos no Anexo I do Edital da Licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO



2.1 - A execução do objeto deste Contrato será acompanhada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** – Coordenadoria de Comunicação Social, o qual será, também, responsável pelo seu recebimento, avaliação e aceite.

2.2 - A **CONTRATADA** deverá credenciar, por escrito, junto ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, um representante com poderes para tomar quaisquer providências relativas ao presente Contrato.

2.3 - A **CONTRATADA** deverá providenciar a imediata correção de quaisquer deficiências apontadas pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, relativas à execução do objeto deste Contrato.

2.4 - A **CONTRATADA** deverá cumprir fielmente todas as disposições legais referentes ao objeto deste Contrato, responsabilizando-se pela orientação dos seus empregados destacados para execução dos serviços, promovendo o seu treinamento, quando necessário.

2.5 - A **CONTRATADA** se obriga a prestar os serviços na condição, qualidade, quantidade e especificações constantes do Edital da Licitação e seus Anexos, no prazo e nos locais determinados pelo **CONTRATANTE**.

2.6 - Os serviços prestados pela **CONTRATADA** estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, ao qual caberá o direito de recusa, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações do Edital da Licitação e seus Anexos, e no presente Contrato.

2.6.1 - O aceite dos serviços será formalizado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, através da aposição do Atesto de Aceite na respectiva Nota Fiscal.

2.7 - A **CONTRATADA** ficará obrigada, às suas expensas, a refazer e/ou modificar a prestação dos serviços, na parte que vier a ser recusada, de modo a adequá-los às especificações do Edital da Licitação e seu Anexo I, sendo que o ato de recebimento dos mesmos não importará na sua aceitação que, conforme a sua natureza, somente se consumará com a emissão do Atesto de Aceite emitido pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.8 - A **CONTRATADA** terá o prazo constante no Anexo I do Edital da Licitação, para promover a reexecução e/ou modificação dos serviços, na parte que vier a ser recusada, nos termos dos itens 2.6 e 2.7 deste Contrato.

2.9 - Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do **CONTRATANTE** para com a **CONTRATADA**, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis por esta e não terão o poder de alterar as obrigações pactuadas no Edital da Licitação e seus Anexos, e no presente Contrato.

2.10 - A execução do objeto deste Contrato será desenvolvida de acordo com as condições estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação, mediante entendimento prévio com o Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** – Coordenadoria de Comunicação Social, no horário das 10:00 às 17:00 horas, pessoalmente, na Avenida Marechal Câmara, nº 370, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, ou através de contato pelos telefones nº (21) 2550-9169 e 2550-7299 ou pelo e-mail: codcom@mprj.mp.br, salvo se de outra forma for determinada pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, em atendimento à sua conveniência e necessidade, hipótese que, ocorrendo, será comunicada à **CONTRATADA**.

2.11 - A forma e o prazo de execução do objeto deste Contrato somente poderão ser alterados mediante autorização escrita do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**.

2.12 - A **CONTRATADA** não poderá subcontratar parte da execução do objeto deste Contrato ou sua totalidade.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Dá-se a este Contrato o valor global de R\$ _____ (_____), para a execução do seu objeto, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda.



3.2 - O pagamento será efetuado através do processo de fatura, em conformidade com a Lei 287/79, mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, que uma vez efetivado dar-se-á por liquidada a obrigação.

3.3 - O pagamento será efetuado 20 (vinte) dias após o adimplemento mensal da obrigação, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, através do correio eletrônico codcom@mprj.mp.br ou, ainda, no Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE**, situado na Av. Marechal Câmara, n° 370, 3° Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, da fatura, instruída com o necessário Atesto de Aceite, firmado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** na respectiva nota fiscal, conforme disposto neste Contrato, bem como no Anexo I do Edital da Licitação.

3.3.1 - A ausência de quaisquer documentos relacionados no item anterior, bem como no Anexo I do Edital da Licitação, acarretará a interrupção do pagamento à **CONTRATADA** até que seja suprida a exigência.

3.4 - Em caso de atraso no pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** da fatura apresentada pela **CONTRATADA**, esta fará jus à compensação financeira na forma de atualização monetária do respectivo valor, que será feita “pro rata die”, para tal utilizando-se o menor índice de inflação, correspondente aos dias de atraso, dentre o IGPM/FGV e o IPCA/IBGE, sem prejuízo da incidência dos juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, “pro rata die”.

3.5 - A compensação financeira e os juros moratórios não incidirão sobre os dias de atraso no adimplemento da obrigação ou na apresentação da respectiva fatura, caso o atraso seja decorrente de fato atribuível a **CONTRATADA** (artigo 40, inciso XIV, alínea “d”, da Lei 8.666/93).

3.6 - Caso o pagamento devido seja antecipado pelo **CONTRATANTE**, o respectivo montante sofrerá desconto proporcional, cujo valor será determinado pela variação “pro rata die” do menor índice de inflação, correspondente aos dias de antecipação, dentre o IGPM/FGV e IPCA/IBGE.

3.7 - O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, ou em outra legislação que venha substituí-la, tomando-se como data inicial da contagem da periodicidade anual a data de apresentação da proposta de preços da **CONTRATADA**.

3.7.1 - O índice a ser adotado para o reajuste a que se refere o item 3.7 será o IPCA/IBGE, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre os contratantes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade.

3.7.2 - O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 30 dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item 3.7.

3.7.2.1 - Caso não seja observado o prazo fixado no subitem 3.7.2, o reajuste somente surtirá efeitos a partir da data em que efetivamente for veiculado o requerimento por meio do Protocolo-Geral do MPRJ.

3.7.3 - Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido.

3.8 - Será descontado de pagamento devido pelo **CONTRATANTE** o valor de eventual multa imposta à **CONTRATADA** em razão de infração ocorrida durante a execução contratual.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - O prazo da prestação dos serviços contratados será de 12 (doze) meses, sem interrupção, contados da data de assinatura deste Contrato, incluído o dia inicial e excluído o do vencimento.

4.2 - As condições para início da execução dos serviços e de recebimento do objeto são aquelas previstas no Anexo I do Edital da Licitação.



5. CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1 - Durante a execução do objeto do Contrato fica reservada ao Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Edital da Licitação e seus Anexos, bem como no presente Contrato.

5.2 - Qualquer comunicação ou notificação do **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se, a **CONTRATADA**, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

5.3 - O acompanhamento efetuado pelo Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne à execução do objeto deste Contrato e às suas conseqüências e implicações próximas ou remotas.

5.4 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da **CONTRATADA** que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.5 - A **CONTRATADA** deverá acatar a fiscalização do Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.6 - A fiscalização efetuada pelo Órgão Fiscalizador não exclui nem reduz as responsabilidades da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** e/ou terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente Contrato poderá, a critério do **CONTRATANTE** e atendendo aos pressupostos de conveniência e oportunidade administrativas ser prorrogado e alterado nos termos da Lei nº 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Anexo I do Edital da Licitação.

7.2 - A **CONTRATADA** será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE**, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

7.3 - A **CONTRATADA** será responsável, ainda, por todos os danos e prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da divulgação de quaisquer informações sigilosas do **CONTRATANTE** às quais tenham acesso os seus empregados, subordinados ou prepostos, em razão da execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.4 - A **CONTRATADA** responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se,



outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.

7.5 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o **CONTRATANTE** ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

7.6 - Os danos e/ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo estipulado na notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

7.7 - A CONTRATADA deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente Contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, podendo o **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade dos serviços.

7.8 - Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste Contrato ficará a **CONTRATADA** obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital da Licitação e seus Anexos.

7.9 - O custo decorrente da prestação dos serviços, assim como de quaisquer ônus, taxas e emolumentos que recaiam sobre o objeto do Contrato, correrão única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**.

7.10 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (artigo 55, XIII, da Lei 8.666/93).

7.11 - O Órgão Fiscalizador do **CONTRATANTE** ou os órgãos do **CONTRATANTE** responsáveis pelo pagamento das faturas poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inobservância dos termos deste Contrato, bem como da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/2002, fica a **CONTRATADA** sujeita às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil:

I - advertência;

II - multa, conforme a graduação e correspondência estabelecidas nas tabelas a seguir:

Tabela 1

GRAU	DESCONTOS	VALOR
01	Valor mensal do serviço relativo ao mês de ocorrência.	Sem desconto
02	Valor mensal do serviço relativo ao mês de ocorrência.	1% sobre o valor mensal pago à contratada relativo ao mês da ocorrência.
03	Valor mensal do serviço	3% sobre o valor mensal



	relativo ao mês de ocorrência.	pago à contratada relativo ao mês da ocorrência.
04	Valor mensal do serviço relativo ao mês de ocorrência.	5% sobre o valor mensal pago à contratada relativo ao mês da ocorrência.

Tabela 2

Descrição	Ocorrências	Grau
Atrasar em mais de 30 (minutos a entrega dos destaques comentados com base no conteúdo monitorado em cada boletim diário, um até as 08h30 e outro às 20h30, inclusive finais de semana e feriados.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Atrasar em mais de 30 minutos a entrega dos dois boletins diários, o primeiro às 08h e o segundo às 20h, inclusive aos finais de semana e feriados.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não entregar a produção dos dois boletins diários.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não produzir alertas de notícias no intervalo entre os dois boletins diários.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não produzir relatório mensal com análises qualitativas e quantitativas até o 3º dia útil do mês subsequente.	1 a 2 ocorrências no ano	3
	3 a 6 ocorrências no ano	4
Se a página para acesso do MPRJ às notícias, boletins e demais arquivos a serem disponibilizados pela CONTRATADA ficarem fora do ar por mais de 1h por dia, sem que haja motivo comprovadamente	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2



justificado por e mail.	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não disponibilizar uma equipe de técnicos e especialistas, das 7h às 21h, para atender aos usuários do <i>clipping</i> durante o período de vigência contratual, tanto em dias úteis quanto em finais de semana e feriados.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não produzir resumos de notícias radiofônicas, televisivas e notícias <i>online</i> coletadas.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não fornecer, quando solicitado pela CONTRATANTE , CD e/ou DVD, com material jornalístico especificado dentre os que são monitorados.	1 a 2 ocorrências no ano	1
	3 a 4 ocorrências no ano	2
	5 a 6 ocorrências no ano	3
	7 a 8 ocorrências no ano	4
A não inserção de matérias que cite diretamente o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro ou a repetição de eventuais incorreções apontadas pela equipe fiscalizadora do contrato.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
A não transcrição integral em texto, conhecida como “decupagem” especificada no item 4.4.9 do TR, sempre que solicitada pela equipe de jornalistas da CODCOM/MPRJ.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Não enviar alertas de assuntos classificados como sensíveis ou urgentes por meio do aplicativo de mensagens “Whatsapp”, conforme consta em item 4.4.3.1 do TR.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 5 ocorrências no mês	2



	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4
Ausência de clipagem de quaisquer dos veículos mencionados no item 4.2 do TR, em razão de ausência de renovação dos acordos e/ou contratos de licenciamento dos direitos autorais firmados com as seguintes empresas: Editora Globo, Editora Folha da Manhã, Editora O Dia Ltda; S. A. O Estado De São Paulo.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 4 ocorrências no mês	2
	5 a 6 ocorrências no mês	3
	7 a 8 ocorrências no mês	4
Falta de identificação da minutagem em que o MPRJ ou seus membros forem citados em matérias de rádio e TV, especificado no item 4.4.6.1 TR.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 4 ocorrências no mês	2
	5 a 6 ocorrências no mês	3
	7 a 8 ocorrências no mês	4
Não produzir 2 (clippings de redes sociais, conforme estabelecido no Termo de Referência.	1 a 2 ocorrências no mês	1
	3 a 4 ocorrências no mês	2
	5 a 6 ocorrências no mês	3
	7 a 8 ocorrências no mês	4
Condutas não previstas nos itens desta tabela, mas que reflitam descumprimento contratual.	6 a 9 ocorrências no mês	1
	10 a 11 ocorrências no mês	2
	6 a 9 ocorrências no mês	3
	10 a 11 ocorrências no mês	4

III - multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

IV - suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

VI - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da lei.

8.2 - A penalidade prevista no item 8.1, V é aplicável à **CONTRATADA** que praticar as condutas descritas no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002.



8.3 - As multas previstas no item 8.1, II e III podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

8.4 - A **CONTRATADA** que praticar quaisquer das condutas elencadas no inciso IV do art. 5º da Lei n. 12.846/2013 ficará sujeita às sanções previstas no art. 6º, I e II do mesmo diploma legal.

8.5 - Os procedimentos de gestão administrativa relativos à apuração e à aplicação das sanções acima estipuladas observarão os parâmetros estabelecidos na Resolução GPGJ nº 2.189/2018 (Anexo IV do Edital da Licitação).

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do art. 79, inciso I e parágrafo 1º, da mesma Lei.

9.1.1 - Constituem motivos para a rescisão deste Contrato, além daqueles especificados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 o fato da **CONTRATADA**:

- a) sofrer protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade jurídico-financeira;
- b) quebrar o sigilo profissional;
- c) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- d) vier a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

9.2 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do art. 79, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93.

9.3 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer, também, de forma amigável, nos termos do artigo 79 da Lei 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1 - Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, custos e emolumentos decorrentes da execução deste Contrato, bem como de quaisquer despesas decorrentes da sua formalização, devendo ser observado, se for o caso, as disposições do Convênio ICMS nº 026/03, regulamentado pela Resolução SEFAZ nº 971/2016, na ocasião da emissão da Nota Fiscal.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 - O presente Contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

12.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 1001.03.122.0028.2164 PTRES 2164 FONTE 100, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.56 do Orçamento do Exercício de 2021 e do ano subsequente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

13.2 - Após a publicação, a cópia digitalizada do presente instrumento será disponibilizada no Portal da Transparência do MPRJ e enviada, por meio de correio eletrônico, à **CONTRATADA**.

13.2.1 - A via física original da **CONTRATADA** ficará disponível para retirada na Diretoria de Licitações e Contratos, pelo prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação, e será descartada após esse prazo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital da Licitação e seus Anexos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - O foro do presente Contrato será o da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento contratual em 2 (duas) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Rio de Janeiro, de de .

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF nº

TESTEMUNHA
CPF nº